



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 28/2021, de 21 de junho de 2021.

Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito do Município de Cubati/PB.

O Prefeito Municipal de Cubati, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, Inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e conforme Lei Orgânica do Município de Cubati;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado garanti-la;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979 (06 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas de acordo com a 26ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, e pelo Decreto Estadual de 17 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.711/2020, que proíbe acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO o posicionamento do Ministério Público da Paraíba (MPPB), que expediu, recentemente, recomendação a alguns municípios para que proíba as fogueiras e os fogos juninos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o acendimento de fogueiras em todos os espaços públicos da ZONA URBANA do Município de Cubati enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º A proibição de que trata o artigo anterior visa a preservar a saúde da população, principalmente daqueles atingidos pelo COVID-19, uma vez que de acordo com os profissionais de saúde, a doença compromete o sistema respiratório, dificultando a respiração. Desta forma, o acendimento de fogueiras durante o período junino poderia agravar o estado de saúde das pessoas contaminadas por esta enfermidade.

Art. 2º- O cumprimento das disposições constantes neste decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar, que estarão fiscalizando e coibindo qualquer tipo de aglomeração, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, conforme proibido no Decreto nº 25/2021.

Art. 3º- Fica autorizado para que os agentes públicos responsáveis pela fiscalização possam apagar as fogueiras que porventura venham a ser feitas, estando acesas, e ainda que apagadas, mas montadas em áreas públicas, venham a ser recolhidas, podendo para tanto ser acionada a força policial para fazer cumprir o disposto neste Decreto, podendo ainda o responsável ser punido com multa de 01 (um) salário mínimo e de acordo com a legislação penal.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações expostas neste decreto implicará ao infrator responder pelos crimes de desobediência, previsto no Artigo 330, bem como de Infração de medida sanitária preventiva, previsto no artigo 268, ambos do Código Penal brasileiro, estando ainda autorizado aos agentes públicos procederem com o recolhimento de qualquer tipo de material utilizado em fogueiras.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, revogado, e prorrogado conforme a necessidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubati, em 21 de junho de 2021.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional